



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

Vila Velha, ES, 18 de abril de 2022.

**MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submetemos à deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL com a garantia da União e dá outras providências.

Considerando que as medidas de restrição e isolamento social, para fins de prevenção Coronavírus (COVID-19), comprometeu a realização de diversas atividades de segmentos econômicos, afetando significativamente a receita municipal, repasses dos Governos Federal e Estadual.

Considerando esse cenário o Município vê a necessidade da aplicação de recursos próprios na manutenção da máquina administrativa, no pagamento da folha de pessoal e na manutenção das políticas públicas essenciais de educação, saúde, assistência social e segurança pública.

Para que seja possível a ampliação do leque de investimentos, é fundamental para o momento a obtenção de operação de crédito junto a instituições financeiras.

Nesse sentido encaminhamos nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei Complementar que autoriza ao Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões), com a finalidade de financiar programa de investimentos em drenagem, pavimentação, recapeamento em vias públicas, obras civis e urbanísticas, desapropriações, aquisição de imóveis, contrapartidas, reajustes dentre outros previstos na linha de financiamento.

Estes investimentos irão contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população de Vila Velha, prioritariamente, a de maior vulnerabilidade social, localizada em bairros com maiores déficits de infraestrutura, integrando a cidade as pessoas.

Com essas razões, esperamos que o pronunciamento dessa Câmara seja favorável ao Projeto de Lei Complementar, além de contarmos com o apoio dos ilustres componentes dessa Casa Legislativa para que seja tramitado, *em regime de urgência*, na forma do art. 39 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ARNALDO BORGIO FILHO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL com a garantia da União e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com a garantia da União, até o valor de R\$ **200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)**, no âmbito do Programa de Financiamento para Infraestrutura e Saneamento – FINISA nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a investimentos em drenagem, pavimentação, recapeamento em vias públicas, obras civis e urbanísticas, desapropriações, aquisição de imóveis, contrapartidas, reajustes, dentre outros previstos na linha de financiamento, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irreatável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 18 de abril de 2022.

**ARNALDO BORGIO FILHO**  
Prefeito Municipal